

PROVIMENTO N.º 18, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera a redação do art. 202, Capítulo X - Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária, do Título V - O Registro de Imóveis, do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada no Pedido de nº 0007505-66.2023.2.00.0000, para que os Tribunais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal e Territórios adaptem suas normas administrativas extraíndo dos dispositivos qualquer menção a que a publicação eletrônica de editais de intimação, notificação ou de qualquer outro ato cartorário seja feita por determinado portal, site, serviço ou prestador específico, seja ele mantido por Associação de Registradores ou não;

CONSIDERANDO a possibilidade da utilização da rede mundial de computadores diante dos avanços tecnológicos e a necessidade de publicidade dos atos judiciais e extrajudiciais, devendo-se priorizar os meios eletrônicos, se valendo da universalização do acesso à internet;

CONSIDERANDO a inadequação do direcionamento das publicações para sites, portais, serviços e associações de notários e registradores específicos, bem como ante a vedação legal à concentração de mercado em observância ao princípio da livre concorrência e livre iniciativa;

CONSIDERANDO que a publicidade de intimações, notificações é garantida por via de publicações de editais em sites na internet, para atender a uma realidade social em que as bancas de jornal e o jornal impresso não constituem mais a fonte primária de informação da sociedade, bem como é fato notório que os antigos jornais impressos não alcançam mais o mesmo universo de pessoas de décadas atrás e a verdadeira “grande circulação” da informação migrou para a rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 202, caput e §§ 1º e 2º, do Capítulo X (Das Intimações e da Consolidação da Propriedade Fiduciária), do Título V (O Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 202. Quando o devedor, seu representante legal ou procurador se encontrar em local incerto ou não sabido, o Oficial encarregado da intimação certificará o fato, cabendo ao Oficial do Registro de Imóveis promover a intimação por meio de edital, publicado por, no mínimo, 3 (três) dias.

§1º A publicação do edital poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização de editais de intimação, notificação ou de qualquer outro ato cartorário, disponibilizados em portal, site, serviço ou prestador de livre escolha do interessado ou consumidor.

§2º Tal forma de publicação eletrônica não exclui a possibilidade adicional de realização do ato em jornal de grande circulação local ou, na ausência deste, em jornal de comarca de fácil acesso, especialmente nos casos em que inexistir imprensa oficial local.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de maio de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 02/06/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça